



PREFEITURA MUNICIPAL DE CLEVELÂNDIA

Praça Getúlio Vargas, 71 - Cx. Postal, 61
Fone/Fax (046) 252-1122
85.530-000 Clevelândia - Paraná

GABINETE DO PREFEITO

LEI MUNICIPAL Nº 1573/99

SÚMULA- Autoriza o Executivo Municipal a conceder descontos no pagamento do IPTU e dá outras providências.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA DE VEREADORES DE CLEVELÂNDIA, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU PREFEITO MUNICIPAL SANCIONO A SEGUINTE LEI.

Artigo 1º - Aos contribuintes que efetuarem o pagamento do IPTU, Imposto Predial e Territorial Urbano, do exercício de 1999, em uma só parcela, até o dia 10 de abril do corrente ano, conceder-se-á um desconto de 35% (trinta e cinco por cento) sobre o valor total de lançamento.

Artigo 2º - Fica concedido, desconto de 20% (vinte por cento), sobre o valor total do lançamento, aos contribuintes que optarem pelo pagamento em três parcelas, vencíveis em 10/04, 10/06 e 10/08 de 1999.

Artigo 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CLEVELÂNDIA, ESTADO DO PARANÁ, EM 23 DE MARÇO DE 1999.


IDEVALDO ZARDO
PREFEITO MUNICIPAL

